

CONTRATO Nº 041/2023-C DECORRENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A EMPRESA PERFORMANCE PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

O COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas - CEP: 13.092-587, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, portador do RG nº 02.756.216-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 244.745.767-72, e por seu Vice-Presidente, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.023.773-45, e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, doravante denominado CBC, e PERFORMANCE PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.303.676/0001-05, sediada na Avenida Luiz Xavier, n° 68, 8° andar, conjunto 809, CEP n° 80020-020, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. Emanuel Fernando Scheffer Rego, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.596.494-9 SSP/PR e CPF nº 002.984.099-68, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no Processo RL nº 041/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.756/2018, do Estatuto Social do CBC, dos Regulamentos, Resoluções da Diretoria e Manuais deste Comitê, especialmente do Regulamento de Compras e Contratações do CBC - RCC, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de serviço técnico profissional de atletas olímpicos para participação de eventos técnicos no intuito de realizar a formação de atletas, qualificados como embaixadores do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. Este instrumento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 010/2023 e seus anexos, independentemente de transcrição, cujos termos as PARTES acatam integralmente.



# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total disponível ao CBC para fins de contratação do objeto deste credenciamento é estimado em R\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais), até 31/12/2024, que poderá ser distribuído entre todos os CREDENCIADOS, nos termos específicos do Edital de Credenciamento e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, taxas e/ou similares, frete, seguro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

Parágrafo Segundo. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADO dependerão da necessidade de demanda.

Parágrafo Terceiro. As disposições referentes aos honorários, prazo de pagamento e demais condições estão definidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Quarto. É vedado ao CREDENCIADO interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CBC, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO tem início na data de 29/06/2023 e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. O CREDENCIADO deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas no Orçamento 2023 do CBC e no Plano de Aplicação de Recursos do Ciclo 2021-2024, sendo oriundos dos concursos de prognósticos numéricos, conforme preceitua o artigo 16, I, 'e', 2 c/c II, 'e', 2 da Lei Federal nº 13.756/2018.



# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações do CBC, das ENTIDADES BENEFICIÁRIAS, dos BENEFICIÁRIOS e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência (AnexoI).

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

O CREDENCIADO fica dispensado da exigência de garantia, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

As sanções são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexol).

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

As condições aplicáveis ao descredenciamento e rescisão são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I).

# CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. Eventuais alterações deste instrumento reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

Parágrafo Segundo. Os casos omissos serão decididos pelo CBC, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, Resoluções da Diretoria, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro. Ao firmar o presente CONTRATO, o CREDENCIADO declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para aprestação do serviço.

Parágrafo Quarto. Incumbirá ao CBC providenciar a publicação deste instrumento no sítio eletrônico do CBC, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste CONTRATO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBC em Campinas/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as PARTES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em O2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus efeitos jurídicos.

Campinas/SP, 29 de junho de 2023.

Paulo G. Maciel
Paulo Germano Maciel

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

Fernando M. D. M. Cruz Fernando Manuel de Matos Cruz Vice-Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

Called SIL FY

Emanuel Fernando Scheffer Rego CREDENCIADO

### Testemunhas:

Julia S. D. Godoi Maira Nadai de Almeida

Nome: Julia Serra de Godoi Nome: Maira Nadai de Almeida





# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de serviço técnico profissional de atletas olímpicos para participação de eventos técnicos no intuito de realizar a formação de atletas, qualificados como embaixadores do Programa de Formação de Atletas do CBC.

## 2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o perfeito entendimento, são adotadas as seguintes definições:
- 2.1.1. BENEFICIÁRIO: Pessoa física beneficiária dos serviços prestados pelo CREDENCIADO pelo CBC, tais como atletas, técnicos esportivos, treinadores, preparadores físicos, fisioterapeutas, colaboradores, dirigentes esportivos, e demais pessoas que direta ou indiretamente participam da formação esportiva.
- 2.1.2. ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Entidades de Prática Desportiva EPD (clubes) integradas ao CBC; EAD (Confederações/Ligas Nacionais); Comitê Brasileiro de Clubes CBC, e outras entidades que porventura sejam beneficiários dos serviços prestados pelo CREDENCIADO pelo CBC.
- 2.1.3. EVENTO TÉCNICO: Fóruns, oficinas, seminários, congressos, oficinas, painéis e congêneres, inclusive competições, realizadas ou apoiadas pelo CBC.
- 2.1.4. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pelo Presidente do CBC com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de emitir as Ordem de Serviço dos CREDENCIADOS.
- 2.1.5. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**: Instrumento firmado entre o CBC e os CREDENCIADOS, visando à prestação dos serviços.
- 2.1.6. CREDENCIANTE: O Comitê Brasileiro de Clubes CBC.



- 2.1.7. CREDENCIADO: Pessoa natural, atleta olímpico, com experiência na área de treinamento motivacional e esportivo, componente do Colegiado de Direção do CBC há pelo menos O2 (dois) anos, com conhecimento do Programa de Formação de Atletas do CBC, por meio do credenciamento da pessoa física ou de pessoa jurídica, desde que de forma personalíssima, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.
- 2.1.8. HONORÁRIO: Valor fixo pago em decorrência da prestação do serviço técnico de representação e treinamento, independentemente se a atividade será de palestra técnica e motivacional, oficina, painel, debate, ou qualquer atividade congênere.

#### 3. DAS JUSTIFICATIVAS E DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

- 3.1. A política de formação esportiva financiada com os recursos previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, se estrutura na lógica da atuação do segmento clubístico, e a partir desta, com base nas determinações e orientações emanadas do poder público e dos órgãos de controle. Com isto, o CBC, em conjunto com os Clubes, elabora seu planejamento e traça seus objetivos estratégicos em busca dos resultados almejados.
- 3.2. Tendo como missão a formação de atletas, os objetivos estratégicos do CBC foram organizados em seu Mapa Estratégico, que se encontra publicado em seu site https://www.cbclubes.org.br/governanca/mapa-estrategico-cbc, o qual estabeleceu como resultado esperado a universalização da formação de atletas, que passa essencialmente pelo apoio aos Clubes formadores, a viabilização do desenvolvimento de atletas e, ainda, a formação de atletas de alta performance.
- 3.3. Não poderia o CBC injetar seus recursos dentro do Sistema Nacional do Desporto SND, para cumprir as finalidades fixadas pelo art. 23, da Lei 13.756/2018, sem promover a capacitação dos beneficiários de sua política, visando exercer suas atribuições e responsabilidades, com esteio nos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, notadamente a eficiência, de modo a incentivar a criação de novas competências, ensinar ou aprimorar habilidades, transmitir as regras de uso dos recursos e sua devida prestação de contas, dentre tantos outros.
- 3.4. Ainda dentro deste ambiente, é oportuno destacar que o treinamento e desenvolvimento de pessoas para a melhoria dos serviços públicos entregues à



sociedade brasileira possuiu absoluta atenção do legislador constituinte, conforme art. 39, §7º.

- 3.5. Especificamente, no âmbito das pessoas jurídicas de natureza privada que colaboram com o Estado para o desenvolvimento esportivo nacional, o legislador dedicou especial atenção para a capacitação, instrução, educação e treinamento na área do desporto, quando insere a formação de recursos humanos dentro das finalidades previstas no art. 23, da Lei 13.756/2018.
- 3.6. Ademais, o regulamento de integração ao CBC versa que a etapa inicial do processo de entrada se dá por meio da vinculação, para a entidade "familiarizar-se com a política de formação esportiva e com os Regulamentos Internos do CBC, mediante a efetiva participação de seus representantes nos eventos de capacitação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades" (art. 5º, § 2º).
- 3.7. Assim, o CBC possui a obrigação de formar e aperfeiçoar os técnicos, gestores e colaboradores que gravitam em torno de seu sistema, por si ou em parcerias com outras Entidades, com o intuito de atender suas finalidades legais e estatutárias, inclusive, atribuindo tal obrigação aos Clubes que a ele se integram, para que se tenha um ambiente evolutivo e atualizado da capacidade de gestão administrativa, técnica e esportiva em seu sistema.
- 3.8. Obtempere-se, também, que os gestores, técnicos e demais colaboradores incumbidos da prática e desenvolvimento esportivo na formação dos atletas participantes de Campeonatos Brasileiros Interclubes CBI®, é o público alvo dos eventos deste tópico da presente justificativa, realizados diretamente pelo CBC, ou por meio de parcerias com outras entidades, na medida em que todos os clubes integrados ao Programa de Formação de Atletas do CBC devem participar dos CBI®, desenvolvidos em parcerias com as Confederações ou Ligas Nacionais, para se ativarem no Programa de Formação de Atletas do CBC.
- 3.9. O Programa de Formação de Atletas do CBC, por suas especiais características, também funciona como fator de manutenção do equilíbrio quantitativo e qualitativo dos Clubes integrados, ao estabelecer, ao mesmo tempo, uma política esportiva plural, mas, sem descuidar da performance esportiva como fator determinante para o desenvolvimento esportivo nacional.



- 3.10. A par deste contexto, pode-se visualizar que as políticas esportivas desenvolvidas pelo CBC trafegam por um caminho muito bem pavimentado pela legitimidade e assertividade técnica, fazendo chegar aos atletas em formação uma sólida estrutura de formação esportiva.
- 3.11. Por outro lado, a compreensão da formação de atletas não se resume somente a um programa de formação bem conectado com o sistema, mas, fatores sociais, familiares, culturais, etc., se acoplam a este contexto para a construção de campões olímpicos, motivo pelo qual, para além das entregas técnicas, outros aspectos da formação podem ser desenvolvidos pelo CBC, nos limites de suas forças orçamentárias.
- 3.12. Nasce, assim, o "Projeto de Embaixadores" que objetiva o encontro de gerações, em que atletas que chegaram ao ponto máximo de sua performance esportiva, com a participação em Jogos Olímpicos, possam transmitir sua experiência visando a motivação do atleta em formação, pois acredita-se que quanto mais motivado está o atleta, mais intensidade e esforço ele dedicará no seu treinamento e prática esportiva.
- 3.13. Ou seja, quanto mais motivação maiores as chances de o atleta atingir níveis de excelência em seu rendimento, corroborando para o atingimento do objetivo do CBC, constante de seu Mapa Estratégico, de *"Formar Atletas de alta performance e ídolos"*.
- 3.14. Para além deste aspecto, quando se fala em embaixadores também está se falando em pessoas que agem no sentido de atribuir representatividade, sendo uma voz qualificada e autorizada na transmissão dos valores de quem ou o que representa.
- 3.15. Dentro desta perspectiva, o "Projeto Embaixadores" também tem o escopo de disseminar e fortalecer o Programa de Formação de Atletas do CBC, fazendo chegar ao sistema clubístico e a sociedade em geral, em linguagem simples e clara, os contornos do Programa e os benefícios que chegam aos atletas por meio do CBC, além dos valores que somente o esporte produz no ser humano, em movimento de valorização da prática esportiva e da instituição, contribuindo para o atingimento de outro objetivo do CBC, também constante de seu Mapa Estratégico, de "Fortalecer a marca e a imagem do CBC".



- 3.16. O "Projeto Embaixadores" da maneira como concebido neste momento de desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC, sintoniza atletas em desenvolvimento, com aqueles que já passaram, em outras épocas, pelos mesmos e difíceis caminhos de privação e dedicação, atribuindo um grande passo na aproximação do CBC com o atleta beneficiados por sua política, que, no mais das vezes, não enxerga com clareza que faz parte de uma atividade de formação estruturada que busca aprimorar o sistema esportivo para que o país se consolide como uma potência olímpica.
- 3.17. Enfim e não menos importante, a transmissão do valor da instituição "orgulho de ser CBC" é ponto de partida e de chegada do "Projeto Embaixadores", sendo essencial que todos os partícipes tenham este valor muito presente "vistam a camisa" para que o projeto, de fato, possa atingir todos os objetivos propostos.

#### 4. DO MODELO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O CBC iniciou a utilização da modalidade de contratação credenciamento com o Edital de Credenciamento 07/2021, após vastos estudos realizados no âmbito daquele processo, para a contratação de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares, sem o intermédio de agência de turismo.
- 4.2. A utilização do credenciamento para contratação direta de passagens aéreas havia sido legitimada, em tese, pelo Tribunal de Contas da União TCU, que confirmou a legalidade e legitimidade do procedimento por meio dos Acórdãos 2478/2020-Plenário e 1.094/2021-Plenário. Se não bastasse, em recente auditoria realizada pelo Órgão no CBC, a Corte de Contas classificou como "boa prática" o referido credenciamento.
- 4.3. Já no tocante ao credenciamento para contratação direta de serviço técnico profissional de natureza singular, de acordo com o perfil dos embaixadores, o Parecer nº 08/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, da Câmara Permanente de Licitações e Contrato da Advocacia Geral da União, assim orienta:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE NATUREZA SINGULAR. CREDENCIAMENTO.

I. O credenciamento é um instituto voltado para contratações nas quais a licitação é impossível porque: i) o interesse público só é atendido com a contratação do maior número

Página **10** de **20** 



possível de interessados; ii) há ocasiões nas quais a impossibilidade de licitação decorre da inexistência de parâmetros para eleger a melhor proposta;

II. O credenciamento, apesar de não ser uma licitação, confere concretude a princípios constitucionais como os da isonomia (art. 5º), da publicidade, da impessoalidade e da eficiência (art. 37), razão pela qual se trata de prática a ser incentivada no âmbito da Administração Pública;

III. Apesar de o credenciamento ser conceitualmente destinado às ocasiões nas quais a inexigibilidade se enquadra no caput do art. 25 da Lei n 8.666/1993, é possível também aplicar o instituto aos casos de contratação direta de serviço técnico profissional de natureza singular, cuja inexigibilidade é prevista no art. 25, II, da Lei n 8.666/1993;

IV. Em que pese se tratar de um serviço raro, é possível que em alguns entes da Administração Pública a demanda por determinados serviços de natureza singular seja constante. Nessas hipóteses, recomenda-se utilização do credenciamento com fixação em um instrumento convocatório de critérios condizentes com os constantes no §1º do art. 25 da Lei n 8.666/1993;

V. O procedimento de credenciamento deverá observar as orientações contidas na CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 49/2013, decorrentes do Parecer nº 7/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

4.4. A demanda por contratação via credenciamento fez com que o TCU também consolidasse jurisprudência acerca da possibilidade, desde que observados critérios específicos, confira-se:

"O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital." (Ac 2977/2021-P)

"É regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública." (Ac 1545/2017-P)

"O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal." (Ac 352/2016-P)



"Não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento." (Ac 533/2022-P)

- 4.5. Neste contexto, tem-se a possibilidade de realização de credenciamento para contratação de serviços técnicos profissionais, desde que: (i) haja o planejamento de múltiplas contratações em determinado período; (ii) a demanda seja maior do que a oferta, com a possibilidade da contratação de todos os interessados; (iii) a distribuição dos serviços entre os interessados seja de forma objetiva e impessoal, na forma estipulada no Edital; (iv) seja a opção mais vantajosa em relação à contratação de único interessado ou à realização de múltiplos procedimentos de contratação.
- 4.6. Nos termos da justificativa apresentada, evidente que o presente credenciamento atende todos os critérios orientativos supra expostos, pois (i) planeja-se contratar até 12 palestras técnica e motivacional, oficinas, painéis, debates, ou atividades congêneres, por ano e por CREDENCIADO; (ii) o CBC atualmente conta com mais de 650 (seiscentos e cinquenta) clubes integrados ao seu Programa de Formação de Atletas, e, por ora, 3 (três) membros do Colegiado de Direção aptos a serem credenciados, portanto, notória a possibilidade de contratação de todos os interessados; (iii) foram definidos critérios objetivos e impessoais de distribuição dos serviços e remuneração dos honorários fixos; por fim, (iv) a contratação de um único interessado ou a realização de múltiplos procedimentos de contratação é naturalmente inviável e inoportuna, seja ante a quantidade de clubes aptos a solicitarem a representação institucional do embaixador, seja o fato de que quanto mais interessados forem credenciados, mais efetiva será universalização da formação de atletas.
- 4.7. Ademais, nos termos do artigo 9º do Regulamento de Compras e Contratações do CBC RCC, das três hipóteses existentes para fins de credenciamento, uma se amolda com perfeição ao caso em tela, notadamente: (i) contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajoso ao CBC a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 4.8. Evidente que a contratação "do embaixador do Programa de Formação de Atletas do CBC para realização de palestras técnicas e motivacionais, oficinas, painéis, debates, ou qualquer atividade congênere, no intuito de realizar a formação de atletas, necessariamente por intermédio de ex-atletas olímpicos, qualificados



como embaixadores do CBC" pode ser paralela e não excludente, credenciando-se tantos quantos profissionais atenderem as exigências do Edital, inclusive, como forma de universalizar a formação de atletas.

- 4.9. A par de tudo isto, considerando que a representação institucional por meio de embaixador habilitado e qualificado é relevante contratação, em quantidade e valor, no contexto de organização e planejamento do CBC, com vistas à execução de seu Programa de Formação de Atletas, é imperativo que o CBC busque a contratação que, no momento atual, se afigura a mais eficiente e econômica, inclusive, com a chancela do próprio TCU.
- 4.10. Assim, o presente Termo de Referência veicula o modelo de contração direta de serviço técnico profissional de natureza singular, mediante inexigibilidade de licitação, viabilizado por meio do presente Credenciamento, na forma prevista no art. 9º do RCC.
- 4.11. O serviço técnico profissional contratado não demanda dedicação exclusiva de mão-de-obra, de natureza continuada, e que será executado em razão da demanda de eventos técnicos, no intuito de realizar a formação de atletas.

# 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A cada demanda recebida de Clube integrado e/ou gerada pelo próprio CBC, será realizada a escolha do CREDENCIADO que melhor se adeque àquela demanda, a partir da discricionariedade do CBC em atenção aos seguintes critérios:
  - a) esporte que o CREDENCIADO desenvolveu quando atleta *versus* a aptidão esportiva do demandante;
  - b) experiencia técnica de treinamento do CREDENCIADO versus a finalidade do evento demandado;
  - c) rodizio entre os CREDENCIADOS, mediante disponibilidade, após enquadramento das alíneas "a" e "b" deste item 5.1.
- 5.1.1. A escolha de qual CREDENCIADO prestará os serviços dependerá do resultado dos critérios estabelecidos no subitem anterior, privilegiando a discricionariedade do CBC.



- 5.2. Realizada a confirmação de agenda, o CBC terá garantido pelo CREDENCIADO sua presença personalíssima na data e local do evento técnico.
- 5.3. O fluxo de pagamento da prestação dos serviços será iniciado após a efetiva realização do evento técnico, mediante a apresentação de prestação de contas.
- 5.4. O CREDENCIADO ceverá comunicar imediatamente eventual impossibilidade de atendimento da agenda reservada, indicando novas possibilidades de data.
- 5.5. A oferta de serviços adicionais à ENTIDADE BENEFICIÁRIA complementares àqueles contratados pelo CBC será realizada diretamente pelo CREDENCIADO, desde que não recaia quaisquer custos ao CBC, sendo vedado a alteração da data, local e/ou escopo do evento técnico.
- 5.6. A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços não implicará qualquer exclusividade pelo CREDENCIADO, nem demanda garantida, podendo o CBC realizar aquisição com qualquer CREDENCIADO.
- 6. DAS OBRIGAÇÕES
- 6.1. Constituem obrigações do CBC:
- 6.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 6.1.2. Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.3. Disponibilizar ao CREDENCIADO o contato dos responsáveis designados no âmbito do CBC para tratativas e comunicações;
- 6.1.4. Proporcionar as condições para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus anexos;
- 6.1.5. Considerar aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes deste Termo de Referência, do Contrato de Prestação de Serviços, bem como do Edital e demais anexos;



6.1.6. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos ao CREDENCIADO, nas condições e preços pactuados.

### 6.2. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- 6.2.1. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, Edital de Credenciamento e seus anexos, regulamentos e resoluções do CBC e legislação específica, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, quando necessário;
- 6.2.2. Manter durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.2.3. Prestar os serviços em todas as cidades do Brasil;
- 6.2.4. Manter os padrões de qualidade das palestras técnicas e motivacionais, oficinas, painéis, debates, ou congêneres, permanecendo nas condições que ensejaram a contratação, sob pena de responder pela eventual diferença ou prejuízo que o CBC ou seus beneficiários tiverem de suportar pelo descumprimento dessa obrigação;
- 6.2.5. Disponibilizar canal de atendimento ao CBC por telefone e e-mail, assim como informar qualquer intercorrência verificada na prestação de serviços que possa prejudicar sua execução;
- 6.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas em lei referentes à prestação de serviços, cuja eventual inadimplência não transfere responsabilidade ao CBC, assim como por empregados e prepostos, caso sejam utilizados;
- 6.2.7. Observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e regulamentações supervenientes;
- 6.2.8. Não transferir, ou subcontratar os serviços objeto do contrato celebrado com o CBC.
- 7. DOS HONORÁRIOS, RECEBIMENTO E PAGAMENTO
- 7.1. Dos recursos financeiros



7.1.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento, correrão à conta de recursos destinados ao CBC para a formação de atletas, nos termos do artigo 16, I, 'e', 2 c/c II, 'e', 2 da Lei Federal nº 13.756/2018.

#### 7.2. Dos Honorários

- 7.2.1. Os honorários do CREDENCIADO são de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) fixos, por palestra técnica e motivacional, oficina, painel, debate, ou qualquer atividade congênere, no intuito de realizar a formação de atletas.
- 7.2.1.1. Os honorários são limitados a O1 (um) por evento técnico, até o limite de 12 (doze) por ano, sendo vedada a cobrança de mais de um fato gerador no mesmo evento técnico, mesmo que o CREDENCIADO participe de mais de uma palestra, oficina, painel, debate ou congêneres.
- 7.2.1.2. Quaisquer taxas, tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos honorários, à exceção dos custos com deslocamento aéreo, deslocamento terrestre e hospedagem, que deverão ser custeados pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA.

### 7.2.2. Correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO:

- a) todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
- c) custeio integral das verbas trabalhistas de todos os funcionários do CREDENCIADO e ou seus terceirizados e afiliados, especialmente aqueles designados ao atendimento do CBC, ainda que em regime de exclusividade.

### 7.3. Da documentação e pagamento

7.3.1. Após a realização do evento técnico, o CREDENCIADO deverá enviar e/ou disponibilizar acesso ao CBC de documento, que subsidiará a emissão da Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo - RPA (para Pessoa Física), com os seguintes dados:



- a) Relatório do evento técnico, com comentários relativos à participação, eventuais perguntas e/ou comentários em destaque e conclusão do resultado alcançado;
- b) Fotos do evento técnico, incluindo a presença do CREDENCIADO;
- c) bem como demais relatórios necessários à comprovação do serviço prestado.
- 7.3.3. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do Contrato designado pelo CBC, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento citado no item anterior, com análise da documentação apresentada.
- 7.3.3.1. Caso o fiscal do contrato verifique a ocorrência de irregularidade que impeça o pagamento, solicitará ao CREDENCIADO a respectiva correção.
- 7.3.3.2. Concluída a análise, o fiscal do contrato atestará o recebimento dos serviços prestados com base nos relatórios e documentação disponibilizados, solicitando ao CREDENCIADO o envio da Nota Fiscal/Fatura/Documento de Cobrança, caso ainda não tenha sido recebido pelo CBC.
- 7.3.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas do CREDENCIADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.3.3.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.3.4. Os documentos de cobrança apresentados deverão mencionar o número do Processo realizado pelo CBC (Processo RL-041/2023 Edital de Credenciamento nº 010/2023), assim como os dados bancários para a realização do pagamento.
- 7.3.4.1. Para efetivação do recebimento dos valores, a emissora da Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo RPA (para Pessoa Física) deverá apresentar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.3.5. Após o recebimento dos serviços prestados pelo CREDENCIADO e recebida a respectiva a Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo



- RPA (para Pessoa Física), passará a correr o prazo de 10 (dez) dias para que o CBC efetive o pagamento das despesas objeto deste Termo de Referência.
- 7.3.5.1. Caso o dia de vencimento seja em dia não útil na cidade sede do CBC, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.3.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo RPA (para Pessoa Física), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras, interrompendo-se o prazo para pagamento sem qualquer ônus para o CBC.
- 7.3.6.1. Constatando-se eventual situação de irregularidade do CREDENCIADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CBC.
- 7.3.6.2. Persistindo a irregularidade, o CBC poderá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CREDENCIADO a ampla defesa, resguardado o direito de receber os valores relativos aos serviços efetivamente prestados.
- 7.3.6.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação fiscal.
- 7.3.6.4. Será rescindido o Contrato de Prestação de Serviços com o CREDENCIADO, uma vez verificada sua irregularidade fiscal.
- 7.3.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o CREDENCIADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, dentre estes o menor apurado para o eventual caso concreto.

Página 18 de 20



#### 8. DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. O descredenciamento poderá ocorrer por:
  - a) ato unilateral e escrito do CBC, nas situações previstas no artigo 38 e seguintes do RCC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:
  - b) solicitação do CREDENCIADO, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de resilição do credenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido;
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 8.1.1. O descredenciamento amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima.
- 8.1.2. Em qualquer caso de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá cumprir com as obrigações já assumidas, mesmo que ainda não pagas, assim como eventuais créditos em favor do CBC e/ou outras obrigações já assumidas no âmbito deste Termo de Referência, resguardado ao CBC o direito de excepcionar tais obrigações, bem como o direito do CREDENCIADO receber pelos serviços prestados, na forma prevista neste instrumento.
- 8.2. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 9. DAS FORMALIDADES

- 9.1. O embaixador sempre será uma pessoa natural, de cunho personalíssimo, sendo que a contratação poderá ser diretamente na pessoa física, ou, eventualmente, por meio de pessoa jurídica que, comprovadamente, represente aquela pessoa natural.
- 9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o CREDENCIADO e o CBC e seus beneficiários, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



- 9.3. Vedado ao CREDENCIADO transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- 9.4. A fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO com/em outra pessoa jurídica, mediante prévia comunicação ao CBC, é admissível desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e; haja a anuência expressa do CBC.
- 9.5. A Garantia não será exigida para fins de credenciamento, nem para execução contratual, considerando, especialmente que o pagamento será realizado após a prestação dos serviços.
- 9.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CBC poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:
  - a) advertência; e
  - b) suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 9.7.1. As penalidades previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas sem prejuízo da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços por ato unilateral do CBC.
- 9.8. A confidencialidade das informações constantes do presente Credenciamento deverá ser respeitada pelo CBC, CREDENCIADO e seus empregados, prepostos, prestadores e colaboradores, bem como as que obtiverem por força do cumprimento do presente Contrato, somente podendo divulgá-as por força de determinação judicial, solicitação dos órgãos de controle da União, mediante prévio e expresso consentimento da outra parte, ou na forma aqui permitida.
- 9.9. **O prazo de vigência** do Contrato de Prestação de Serviços será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do quanto previsto no RCC.



# Trilha de auditoria

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00) Criado em 06/07/2023 10:41:36



## Informações do Documento

Nome: Contrato 041/2023 (C) - Credenciamento de Embaixadores \_

Credenciado: EMANUEL REGO

☆ Comprovante de autenticidade: https://validator.forsign.digital/

 Nome arquivo finalizado:
 939d80bc-7e12-4d3a-9e83-d68ddcfb3e5f.pdf

 ♠ HASH arquivo original (MD5):
 2DB47C201DC10D13C38D0314E938894E

 ♠ Id arquivo:
 61c949b9-2fa7-4fd7-9976-4777e65d968a

 Upload em:
 29/06/2023 18:05:40

 Assinador por todos em:
 06/07/2023 10:41:29

### Quem criou

Nome: MAIRA NADAI DE ALMEIDA maira.almeida@cbclubes.org.br

**△ IP:** 187.32.157.145

**Empresa:** CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

## **Participantes**

Nome: 

✓ Emanuel Fernando Scheffer Rego

<u>A Dispositivo utilizado:</u> Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16\_5 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.5

Mobile/15E148 Safari/604.1

Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Called St Fy

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	30/06/2023 14:19:08	Acessou o link da operação. IP: 2804:214:8193:2fcd:61c9:a294:a222:28d4
$\checkmark$	30/06/2023 14:19:44	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:214:8193:2fcd:61c9:a294:a222:28d4
	30/06/2023 14:27:20	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:214:8193:2fcd:61c9:a294:a222:28d4

Nome: √ Paulo Germano Maciel

♠ Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

(KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36

Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

	Data e hora	Histórico de eventos
	(GMT -3:00)	
$\triangleright$	04/07/2023 09:06:25	Link da operação enviado para: paulo.maciel@cbclubes.org.br
$\triangleright$	05/07/2023 13:24:30	Link da operação enviado para: paulo.maciel@cbclubes.org.br
	06/07/2023	Acessou o link da operação.
	10:39:22	IP: 187.32.157.145
	06/07/2023	aceitou os termos da assinatura eletrônica
•	10:39:36	IP: 187.32.157.145
	06/07/2023	Realizou a assinatura com validade jurídica
<b>X</b>	10:41:29	IP: 187.32.157.145
0	06/07/2023	Operação concluída.
Œ <b>®</b>	10:41:29	IP: 187.32.157.145
Nome:		✓ Fernando Manuel de Matos Cruz
Dispositivo utilizado:		Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura:		Desenho em tela ou texto
		Fernando M. D. M. Cruz
	Data e hora	Histórico de eventos

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
$\triangleright$	04/07/2023 09:06:36	Link da operação enviado para: fernando.cruz@cbclubes.org.br
$\triangleright$	05/07/2023 13:24:31	Link da operação enviado para: fernando.cruz@cbclubes.org.br
	06/07/2023 10:24:31	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.8954397 -47.0421964
$\checkmark$	06/07/2023 10:24:41	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.8954397 -47.0421964
Desenvolvio	06/07/2023 10:24:56	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.8954397 -47.0421964

Nome: 

✓ Julia Serra de Godoi

<u>♠ Dispositivo utilizado:</u> Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

(KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36

Edg/114.0.1823.67

Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto

Julia S. D. Godoi

07/2023 9:06:44 07/2023 9:07:15 07/2023 9:07:26	Link da operação enviado para: julia.godoi@cbclubes.org.br  Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900705 -47.023331 aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
0:07:15	IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900705 -47.023331 aceitou os termos da assinatura eletrônica
	Geo: -22.900705 -47.023331
07/2023 9:07:49	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900705 -47.023331
	✓ Maira Nadai de Almeida
ado:	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36 Desenho em tela ou texto
8	

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
$\triangleright$	04/07/2023 09:06:51	Link da operação enviado para: maira.almeida@cbclubes.org.br
( <b>o</b> )	04/07/2023 09:09:58	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
$\checkmark$	04/07/2023 09:10:05	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
	04/07/2023 09:10:36	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145



TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO № 041/2023-C, QUE CELEBRAM ENTRE SI O COMITË BRASILEIRO DE CLUBES E A EMPRESA PERFORMANCE PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

O COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n° 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP – CEP: 13.092-587, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CBC, e PERFORMANCE PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.303.676/0001-05, sediada na Avenida Luiz Xavier, n° 68, 8° andar, conjunto 809, Centro, Curitiba/PR – CEP n° 80020-020, neste ato representada pelo seu sócio administrador, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 1.1. Por meio deste Termo Aditivo <u>altera-se</u> o teor da Cláusula Quarta do CONTRATO n° 041/2023-C, a qual passa a ter a seguinte redação: <u>As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas no Orçamento 2023 do CBC e no Plano de Aplicação de Recursos do Ciclo 2021-2024, sendo oriundos dos concursos de prognósticos numéricos, conforme preceitua o artigo 16, l, 'e', 2 c/c II, 'e', 2 da Lei Federal nº 13.756/2018, assim como da conta PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIFICOS, no âmbito do art. 23, §8º e §9º, da Lei nº 13.756/2018, quando se tratar dos Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva.</u>
- 1.1.1. A alteração acima se estende ao subitem 7.1.1 do Termo de Referência Anexo I do contrato, o qual passa a ter, também, a mesma redação ora alterada.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

g

has O

Página 1 de 2



E, por assim estarem plenamente de acordo, as PARTES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Termo Aditivo, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em O2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus efeitos jurídicos.

Campinas/SP, 1° de agosto de 2023.

Paulo Germano Maciel Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

Emanuel Fernando Scheffer Rego CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: Julia Serra de Godoi

CPF: 454.020.778-43

Nome: Maira Nadai de Almeida

CPF: 391.004.388-71